



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## DESPACHO

De: SESAU-CAFIINP

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0036.131169/2020-55

**Assunto: Considerações e resposta frente ao pedido de Esclarecimento do interessado Epis Industria e Comercio Eireli relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2020.**

Prezada Senhora Pregoeira,

O tempo em que lhes cumprimentamos, vimos pelo presente expediente manifestarmos nossas considerações e resposta frente ao pedido de Esclarecimentos da interessada MedLevensohn relativo ao Chamamento Público nº 16/2020.

Para tanto passamos aos fatos reclamando e nossas considerações.

### I - DO PEDIDO:

Pedido de esclarecimento CP 018/2020/CEL/SUPEL/RO

1 mensagem epis licitações 31 de março de 2020 17:53

Para: celsupelro@gmail.com

A empresa Epis Industria e Comercio Eireli, vem através deste solicitar esclarecimento referente a aquisição de Calçado de Segurança anti derrapante, onde este Órgão solicita um calçado com uma descrição muito acima do que a Instituição necessita, sendo assim encarecendo a compra. Esta empresa com o intuito de prestar esclarecimento vem informar que as configurações solicitadas torna a compra muito acima do que necessita, Sendo o que segue:

Solicitado: C.A 39347 - Calçado de proteção tipo bota cano longo, confeccionado em EVA nas cores preta ou azul marinho com solado de borracha antiderrapante na cor preta, ou na cor branca com solado de borracha antiderrapante na cor bege, biqueira de composite, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente à absorção de energia na área do salto, à isolamento elétrica, isolamento contra o frio e a produtos químicos.

- O item acima destacado encarece muito o calçado, sendo que não a necessidade para o Órgão.

A sugestão: A empresa poderia ofertar um calçado com as mesmas características, menos com a Biqueira de Composite?

Tornando o produto bem mais acessível e com as mesmas funções, e não prejudicando o erário do Órgão.

Desde já Agradeço

Marivaldo Azogue

### II - DAS ANÁLISES:

Ao consultarmos o corpo técnico desta secretaria (Médicos, Enfermeiros, Bioquímico e Biomédicos) foi nos informado que não haveria quaisquer problemas quanto aos calçados em questão não terem em sua constituição a ponteira de composite.

Onde tal material, por mais que sirva para evitar acidentes de trabalho, do tipo choquem com equipamentos e/ou choques com superfícies sólidas, ao ver dos profissionais consultados o artifício de segurança para as necessidades destes profissionais pouca valerá, até porque estes técnicos pouco circulam dentro dos ambientes de trabalho, ou quanto circulam são em espaço aberto sem maiores riscos quanto a eventuais choques bruscos.

Logo, observamos que os argumentos apresentados pelo reclamante/interessado Epis Industria e Comercio Eireli tem plausibilidade e razoabilidade, para tanto estamos acolhendo o sugerido e procedendo as alterações necessário junto a SAMS do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2020.

Com vista, ao princípio do melhor interessa da administração, do princípio da razoabilidade, do custo benefício e da proposta mais vantajosa para o erário, entendemos que torna-se salutar e oportuno dar novo texto ao descritivo dos itens em voga.

### III - DA RESPOSTA:

Neste sentido, sugerimos que sejam acatados os argumentos, outrora apresentado pela reclamante/interessada Epis Industria e Comercio Eireli.

Neste sentido proferimos a errata (0010947901) que dá novo texto aos descritivos dos itens 5/6/7/8/9/10/11/12/13/14 e 15 relativo ao chamamento supracitado.

Salvo melhor juízo.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

**MARCELO BRASIL DA SILVA**

Farmacêutico/Assessor  
ASTEC/SESAU/RO

**CIRLENE DE FÁTIMA ROSSI**

Farmacêutica/Assessora  
Respondendo pela CAFII/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brasil da Silva, Assessor(a)**, em 01/04/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cirlene de Fátima Rossi, Assessor(a)**, em 01/04/2020, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010951295** e o código CRC **BAF42914**.